

PORTARIA Nº 101/2013/GBSES

Constitui Grupo de Trabalho para auxiliar a análise contábil e financeira de contratos de Gestão, monitorados, controlados e avaliados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o artigo 197 da CF/88 trata da relevância pública de ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Executivo dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que o artigo 218 da Constituição Estadual estabelece que as ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde garantir total cobertura assistencial à saúde, com condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis, nos termos do inciso II do art. 226 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que nesse contexto a administração pública, na área de saúde, no exercício regular de atendimento do interesse público optou por transferir a execução de serviços públicos a terceiros, mantendo para si a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços.

CONSIDERANDO que nas unidades em que se apresenta a relação de gestão com uma entidade qualificada como "Organização Social", por meio de contrato que prevê em linhas a efetiva realização dos serviços, utilizando todos os itens necessários à sua consecução, tais como bens móveis, recursos humanos e financeiros.

CONSIDERANDO que neste mandato para gerenciamento, execução e prestação de serviços de saúde, que transfere do Estado à organização social as respectivas atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas, não exige as partes de observar os princípios da administração pública, tais como "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

CONSIDERANDO que foi constituída por meio da Portaria nº 085/2011/GBSES a Comissão Permanente de Contratos de Gestão – CPCG no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de monitorar, controlar e avaliar a execução dos Contratos de Gestão.

CONSIDERANDO que conforme previsão da Portaria nº 107/2011/GBSES, a Comissão deve ser composta por técnicos da SES/MT, podendo ser criados Grupos de Trabalho para o auxílio no desempenho de suas atribuições.

CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, salvo quando manifestamente ilegais, cumprir ordens superiores nos termos dados pelo art. 143, IV da Lei Complementar 04/1990.

CONSIDERANDO a possibilidade de determinações especiais à servidores pelo Secretário de Estado, por meio de Portaria, conforme previsão dada pelo artigo 3º, inciso III caput da Lei Complementar 239/2005.

CONSIDERANDO as possibilidades de atribuição do exercício de funções dadas pelo art. 155, incisos II, VII e XVI do Decreto 2916/2010 que instituiu o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para auxiliar na análise contábil e financeira dos contratos monitorados, controlados e avaliados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão (CPCG) desta Secretaria de Estado de Saúde, emitindo relatório e outros documentos referentes à matéria contábil e financeira, à luz dos Princípios norteadores da Administração Pública e legislação vigente, referentes às prestação de contas relativas ao período dos últimos doze meses, ou de outros que se fizerem necessários.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será supervisionado pelo servidor **Jorge de Araújo Lafetá Neto**, Coordenador da CPCG e composto pelos seguintes servidores efetivos desta Secretaria, integrantes da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, que se apresentaram espontaneamente à solicitação de cooperação:

Servidor	Mat.	Perfil	Lotação
Milton Alves Pedrozo	58328	Contador	Superintendência de Planejamento e Finanças
Luzia Aparecida Alves de Abreu Sartori	126920	Técnico em Contabilidade	Superintendência Administrativa
Marcelo Pedroso da Silva	96532	Assistente de Administração	CERMAC
Francisco de Melo Castro	43374	Economista	CIAPS Aduino Botelho
Mauro Nascimento de Almeida	130288	Assistente de Administração	CRIDAC
Áurea Kelly de Oliveira Campos	58317	Administradora	Superintendência de Gestão de Pessoas
Eterna Mariza Montalvão	44503	Assistente de Administração	Superintendência de Gestão de Pessoas
Milton José Santos	113076	Administrador Hospitalar	Superintendência de Gestão de Pessoas
Abelardo Augusto Ribeiro	93217	Economista	MT-Laboratório
Ines de Souza Leite	12063	Enfermeira	Superintendência de

Sukert		Atenção à Saúde
--------	--	-----------------

Art. 3º Para todos os efeitos são mantidas às condições funcionais afeitas aos servidores envolvidos, e ao fim dos trabalhos os mesmos retornarão as suas atividades ordinárias, observando-se o seguinte:

§ 1º Os trabalhos serão executadas no último piso do prédio do Nível Central da SES/MT, em espaço designado pelo Gabinete de Direção e/ou CPCG no regime de dedicação exclusiva, autorizada a alteração de horário e dia de descanso mediante compensação.

§ 2º A frequência será atestada pelo Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

§ 3º Fica autorizada concessão de 40h semanais aos servidores com jornada de 30h semanais que sejam integrantes da CPCG ou do Grupo de Trabalho acima previsto, mediante pagamento de adicional de Regime Extraordinário de Trabalho previsto nos termos do inc. II, art. 58 da LC 441/2011, enquanto perdurarem os trabalhos.

§ 4º Os servidores em usufruto de férias e licenças, em razão do manifesto interesse público, terão suspensos o gozo dos mesmos e re-agendados mediante o respectivo registro funcional.

§ 5º Fica assegurado o direito à formação de banco de horas para usufruto mediante folgas a serem posteriormente usufruídas para a jornada de trabalho que efetivamente ultrapassar a 40 horas semanais.

Art. 4º Ao final das atividades do Grupo de Trabalho, se cumprido o objeto pelo mesmo, os servidores que laboraram integralmente no período farão jus ao elogio formal previsto no Estatuto do Servidor Público do Estado de Mato Grosso, com os devidos registros em sua vida funcional, contando o reconhecimento da eficiência na dedicação e cumprimento das atribuições que lhe foram incumbidas.

Art. 5º As Secretarias Adjuntas de Saúde, e de Gestão Estratégica e do Núcleo Executivo deverão prover as condições necessárias aos trabalhos e subsidiar com informações e orientações técnicas inerentes as suas atribuições.

Art. 6º O prazo para se levar a termo as atividades do Grupo de Trabalho será de 05 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 17 de julho de 2013.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2013.

(original assinado)

MAURI RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão

Secretaria de Estado de Saúde